



DECRETO Nº. 049, DE 21 DE MAIO DE 2018.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS  
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

**I – Milton Borges Peixoto-matrícula 1692 - Presidente;**

**II – Alexandre Michelin-matrícula 1475- Secretário;**

**III – Thaís Silva Maciel-matrícula 613 - Membro;**

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

**I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;**

**II – emitir relatório técnico contendo:**

**a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 21 de maio de 2018.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio